



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3691 /2014.

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM 01 / 12 / 2014

Secretário

Dá nova redação ao Artigo 119 e seu Parágrafo Único, e ao §3º do Artigo 127 da Lei nº. 2698/2011, do Regime Jurídico dos Servidores Público Municipais, adotando critérios legais para fins rescisórios em casos de exoneração, falecimento, demissão ou aposentadoria.

Art. 1º - O Artigo 119 e seu Parágrafo Único da Lei 2.698 de 14 de janeiro de 2011, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA EXONERAÇÃO, FALECIMENTO E APOSENTADORIA

Art. 119 - No caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria, como base de cálculo para a indenização, será considerado o último vencimento, acrescido de todas as vantagens incorporadas e da média das vantagens variáveis que compuseram a remuneração dos últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§1º - Além das vantagens previstas neste Regime Jurídico Único, o servidor fará jus à indenização pelas férias na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a catorze dias.

§2º - Nos casos de imposição de penalidades de demissão, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, o servidor não fará jus à indenização.

Art. 2º - O §3º do Artigo 127 da Lei 2.698 de 14 de janeiro de 2011, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art. 127 [.....]

§3º - Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar, falecer, ser exonerado, inclusive quando concomitantemente assumir outro cargo público municipal, serão convertidos em pecúnia em favor deste ou de seus beneficiários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2014.**

**Otomar Vivian
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa dá nova redação ao Artigo 119 e seu Parágrafo Único, e ao §3º do Artigo 127 da Lei nº. 2698 de 14 de janeiro de 2014, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

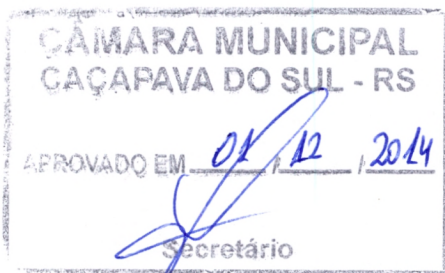
O presente se justifica pela ausência de critérios legais que definam a base de cálculo para fins rescisórios em casos de exoneração, falecimento, demissão ou aposentadoria.

A definição, de forma objetiva, visa garantir a segurança jurídica dos atos administrativos, de forma justa evitando que vantagens adicionais adquiridas ou suprimidas na época da rescisão influenciem no cálculo rescisório.

A alteração contempla ainda o não recebimento de indenização pelo servidor faltoso que foi punido com pena de demissão visando reprimir atos que vão de encontro ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 16 de junho de 2014.




Otomar Vivian,
Prefeito Municipal.